

<b>RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA N° 07-01/2020</b>
<b>DATA DA REUNIÃO: 19/03/2020</b>
<b>ASSUNTO: Pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19</b>
<b>MATÉRIA EM DELIBERAÇÃO: Instituição do regime de trabalho remoto (<i>home office</i>) em caráter temporário e excepcional para a totalidade dos empregados da ABDI</b>

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e no seu Estatuto Social, em reunião realizada nesta data;

**CONSIDERANDO:**

- (a) A caracterização de pandemia na contaminação com o novo coronavírus, causador da doença Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no último dia 11 de março de 2020;
- (b) A importância de preservar a saúde dos colaboradores da ABDI e de seus familiares, bem como eventual propagação do referido vírus no ambiente interno da Agência;
- (c) Os Decretos nº 40.509, de 11/03/2020; 40.520, de 14/03/2020; 40.522, de 15/03/2020; 40.528, de 17/03/2020, do Governo do Distrito Federal;
- (d) As Resoluções da Diretoria Executiva nº 05-01/2020, de 12/03/2020 e nº 06-01/2020, de 16/03/2020; e
- (e) A multiplicidade de recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime remoto.

**RESOLVE:**

1. Fica instituído o regime de trabalho remoto (*home office*), em caráter temporário e excepcional, para a realização das atividades relacionadas com o exercício e competência da Agência, para a totalidade dos empregados da ABDI;
2. O período de excepcionalidade para a aplicação do regime instituído por esta Resolução vigorará por 15 dias, a começar em 20/03/2020, podendo ser prorrogado pela Diretoria Executiva da ABDI, a depender da evolução da Pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública;
3. O implemento da medida de que trata esta resolução será precedida do reconhecimento da oportunidade e conveniência da medida, cabendo à Diretoria Executiva da ABDI, zelar para que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas nas áreas, resguardando o quantitativo mínimo de empregados para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

4. A medida implementada não impede o comparecimento do empregado às dependências físicas da Agência, para realização de atividades pontuais e de extrema necessidade;
5. Os critérios e o lapso temporal das medidas de gestão definidas na presente Resolução poderão ser revistos a qualquer tempo pela Diretoria Executiva da ABDI, acarretando, inclusive, o retorno antecipado das atividades laborais no local físico da Agência.
6. As dúvidas e os casos omissos relacionados ao contexto da presente Resolução serão decididos pelo Presidente da ABDI;
7. Esta Resolução produz efeitos a partir de 19/03/2020.

Brasília, 19 de março de 2020.

**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

**VALDER RIBEIRO DE MOURA**  
Diretor

**CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor

